PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"Dispõe sobre a autorização (permissão) de desdobros de terrenos ou lotes".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- Ficam autorizados (permitidos) os desdobros, de terrenos ou lotes com testadas inferiores a 12,00 m, desde que se obtenham áreas com a testada mínima de 5,00 m e área mínima de 125,00 m2, nos seguintes loteamentos: Parque Santo Antônio, Jardim da Serra I, Jardim da Serra II, Vale Verde "Jacaré", Flor de Ipê, Jardim das Paineiras, Jardim Alice, Jardim Ipê, Ambrósio Castaldi Neto e Condomínio Amazônia, Distrito do Jacaré, Cabreúva (sede), Bairro do Bonfim e Bairro do Bananal.

PARAGRAFO ÚNICO -- Para que o interessado possa gozar deste benefício, deverá comprovar através de escritura pública que a aquisição do imóvel foi efetuada, no mínimo por 02 (dois) adquirentes, até à data de 09/10/95, na vigência da Lei 662 de 14/01/77.

ARTIGO 2º -- Esses desdobros não abrangem áreas localizadas em loteamentos com restrições constantes do próprio contrato padrão de venda.

ARTIGO 3º -- Os imóveis situados em esquina abrangidos por esta Lei serão analisados, caso a caso, pelos Departamentos Municipais de Planejamento e de Obras.

ARTIGO 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 04 de dezembro de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II